



CÓDIGO	CARGO	REQUISITOS (ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO)	TOTAL DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO – BASE (*) 40h R\$
NÍVEL SUPERIOR					
501	CONTADOR	Diploma de graduação em Ciências Contábeis e registro no CRC.	Cadastro de Reserva	20h	2.010,66
502	ENFERMEIRO	Diploma de graduação em Enfermagem e registro no COREN.	Cadastro de Reserva	40h	4.021,35
503	FARMACEUTICO	Diploma de graduação em Farmácia ou Farmacêutico Bioquímico e registro no CRF.	Cadastro de Reserva	20h	2.010,66
504	MÉDICO ANESTESISTA	Diploma de conclusão de graduação em Medicina com registro no CRM e Certificado de Registro de Qualificação de Especialista em Anestesiologia.	Cadastro de Reserva	20h	12.855,66
505	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Diploma de graduação em Medicina e registro no CRM.	Cadastro de Reserva	30h	12.514,78
NÍVEL MÉDIO					
506	AGENTE ADMINISTRATIVO	Diploma de conclusão do Ensino Médio	Cadastro de Reserva	40h	1.206,38
507	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Diploma de conclusão de curso Técnico em nível de Ensino Médio em Enfermagem e registro no COREN	Cadastro de Reserva	40h	1.830,75
508	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	Diploma de conclusão de curso Técnico em nível de Ensino Médio em Radiologia e registro no COREN	Cadastro de Reserva	40h	1.830,75
NÍVEL FUNDAMENTAL					
509	RECEPCIONISTA	Certificado de conclusão do Ensino Fundamental	Cadastro de Reserva	40h	1.045,00
510	MOTORISTA	Certificado de conclusão dos Anos/Séries Iniciais do Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação, categoria "D"	Cadastro de Reserva	40h	1.135,55
511	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	Saber ler e escrever	Cadastro de Reserva	40h	1.045,00



DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

NÍVEL SUPERIOR

CONTADOR – Atividade de nível superior, de natureza especializada, envolvendo serviços referentes a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balancetes, balanços, registros e demonstrações contábeis.

ENFERMEIRO - Atividade de nível superior, de natureza especializada, envolvendo serviços referentes a direção e chefia de serviços da unidade de enfermagem, organização, planejamento, coordenação, execução e avaliação dos serviços de enfermagem, consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, prevenção e controle sistemático de infecção hospitalar, participação na elaboração de medidas de prevenção e controle de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem.

FARMACEUTICO - Atividade de nível superior, de natureza especializada, envolvendo os seguintes serviços: planejar, organizar e supervisionar as atividades na unidade de Farmácia sob sua responsabilidade; aquisição, armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos; auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos; obedecer as normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições.

MÉDICO - Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos; atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de classificação de riscos dos usuários na rede de urgência e emergência, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco; Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do paciente; Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis no Hospital para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória; Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, gesso e outros; Encaminhar pacientes de risco ao serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado); Em caso de unidade hospitalar diversa da do pronto atendimento, contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico; Em caso de internamento na própria unidade hospitalar municipal, diagnosticar, prescrever e acompanhar integralmente o paciente até sua alta hospitalar, realizando todos os tipos de procedimentos clínicos necessários e eficazes para o caso; Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão, intensivista e de assistência pré-hospitalar. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso; Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela direção do hospital; Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição; Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade Hospitalar, caso convocado; Obedecer ao Código de Ética Médica.



MÉDICO ANESTESISTA - examinar e auxiliar o paciente; prescrever a medicação pre-anestésica; requisitar exames subsidiários, quando necessário; aplicar anestésias gerais e parciais; fazer acompanhamento do paciente, controlando as perturbações no decurso da anestesia e no pós-operatório imediato; instalar respiração auxiliada e controlada; orientar a equipe multiprofissional; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; cumprir e fazer cumprir as normas do setor de saúde; propor normas e rotinas relativas à sua área de competência, manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários à sua área de competência; executar outras tarefas correlatas à sua área de competência e; observar o que determina a Resolução nº 1.806/2006 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.

NÍVEL MÉDIO

AGENTE ADMINISTRATIVO – Atividade de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços de registro, controle datilografia ou digitação, redação, arquivo e execução de todo e qualquer serviço de caráter administrativo, financeiro, pessoal ou material.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – Atividade de nível médio com grau de complexidade mediana na área de enfermagem, envolvendo atribuições desenvolvidas junto à indivíduos, família e comunidade, visando a promoção e a recuperação da saúde.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – Atividade de nível médio com grau de complexidade mediana na área de radiologia, envolvendo serviços referentes ao estudo científico dos raios X e sua aplicação ao diagnóstico e cura das doenças.

NÍVEL FUNDAMENTAL

RECEPCIONISTA - Atividade de complexidade mediana, envolvendo trabalhos de recepção, orientação e encaminhamento ao público.

MOTORISTA - Atividade de execução, de natureza operacional, abrangendo condução e conservação do veículo motorizado no transporte oficial, de passageiros ou cargas.

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - Atividade de nível primário, de menor complexidade e de natureza repetitiva, envolvendo serviços braçais de limpeza e manutenção dos próprios municipais e serviço de merenda escolar ou cafezinho, alfabetizado, com experiência e habilidade na área de atuação.